



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

LEI Nº 3.468 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Nelson Luiz Aranjues Montoro, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal, **aprova** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Aprazível para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 62.550.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 43.747.140,00 (quarenta e três milhões, setecentos e quarenta e sete mil e cento quarenta reais).

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 18.802.860,00 (dezoito milhões, oitocentos e dois mil e oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.981.000,00
1200-Contribuições	1.200.000,00
1300-Receita Patrimonial	398.685,00
1600-Receita de Serviços	61.000,00
1700-Transferências Correntes	62.103.815,00
1900-Outras Receitas Correntes	412.500,00
Total da Receita Bruta	71.157.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	8.608.000,00
Total da Receita Corrente	62.549.000,00



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	1.000,00
Total da Receita de Capital	1.000,00

Total Geral da Receita	62.550.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	2.750.000,00
02 – Poder Executivo	59.800.000,00
Total do Orçamento	62.550.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	61.088.905,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	35.076.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	26.009.405,00
4 – Despesas de Capital	1.411.095,00
4.4 – Investimentos	911.095,00
4.6 – Amortização da Dívida	500.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	62.550.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	2.750.000,00
04 – Administração	5.502.640,00
08 – Assistência Social	3.023.860,00
09 – Previdência Social	2.000.000,00
10 – Saúde	13.779.000,00
12 – Educação	21.463.000,00
13 – Cultura	868.700,00
15 – Urbanismo	7.891.000,00
17 – Saneamento	10.000,00
18 – Gestão Ambiental	213.500,00
20 – Agricultura	265.000,00
26 – Transporte	563.000,00
27 – Desporto e Lazer	886.300,00
28 – Encargos Especiais	3.284.000,00
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	62.550.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

- a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;
- d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 22 de novembro de 2017.


NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 49/2017 – Autoria Chefe do Executivo